

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá o montante global máximo de 907.917,00 € (novecentos e sete mil, novecentos e dezassete euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a. No ano de 2024, até ao montante máximo de 257.931,00 € (duzentos e cinquenta e sete mil novecentos e trinta e um euros);
 - b. No ano de 2025, até ao montante máximo de 309.517,00 € (trezentos e nove mil, quinhentos e dezassete euros);
 - c. No ano de 2026, até ao montante máximo de 340.469,00 € (trezentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta e nove euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A verba necessária para o ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 53488 - Realojamento na sequência da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
7. As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 476/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, mediante uma comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM que não excederá o montante global máximo de 3.500.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 476/2024

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio ao arrendamento e à aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no projeto 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento Transitório de 2024;

Considerando o previsto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 e 2025, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos a elas associados, tornando-se necessário atribuir um apoio financeiro sob a forma de indemnização compensatória;

Considerando que ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista compensar, através de indemnizações compensatórias, o défice de exploração de atividades decorrentes da implementação de política social de habitação, nomeadamente a atribuição de rendas sociais e outros apoios e pelos acréscimos de gastos e perdas no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas, para concretização das atividades previstas, no período compreendido entre abril de 2024 e março de 2025, no âmbito do projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM não excederá o montante global máximo de 3.500.000,00 € (três milhões e quinhentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) No ano de 2024, até ao montante máximo de 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros);
 - b) No ano de 2025, até ao montante máximo de 1.000.000,00 € (um milhão de euros).
3. Estabelecer que a IHM, EPERAM confirme, até 30 de abril de 2025 e até 30 de abril de 2026, os gastos estimados e efetivamente realizados, em conformidade com os relatórios e contas dos exercícios de 2024 e 2025, devidamente certificado pelo respetivo Fiscal Único.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
6. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2024 está assegurada pelo orçamento transitório da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Secretaria 52, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica D.04.04.03.AW.00, Atividade 260, Programa 041, Medida 036, Área Funcional 062, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100900 e na Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 51181 - “Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais”, Programa 051, Medida 025, Área Funcional 061, Fonte de Financiamento 388, Centro Financeiro M100804, até a aprovação da proposta de orçamento para o referido ano.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque